

LEI Nº 476, DE 09 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar
Operação de Crédito junto à FINEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito junto à financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, até o limite 2.000.000,00 URVs (dois milhões de Unidades Reais de Valores), com a finalidade de financiar a elaboração, planejamento e implantação do Plano Diretor do Município de Palmas.

Art. 2º - Para garantia de operação referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parte de sua receita própria ou das transferências, à operação de crédito ora autorizada, obedecidas as normas legais, quanto ao limite de endividamento e valor máximo das parcelas.

Art. 3º - A operação de crédito e suas garantias, ora previstas por esta Lei, só poderão destinar-se ao pagamento dos contratos relativos aos trabalhos de planejamento, elaboração e implantação do referido Plano Diretor do Município de Palmas, bem como os projetos e demais atividades a eles complementares.

Art. 4º - A previsão para a operação ora autorizada, encontra-se no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, sob a rubrica "21.10.0000" Operações de Crédito Interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 09 dias do mês de junho de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal